



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 32041132

DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ALAGOAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município do Estado de Alagoas, Maurício de Vasconcelos Holanda, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica e zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

Considerando que o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, objetiva uniformizar e manter atualizado o cadastro do servidor e de sus dependentes e servirá, também, como base de consulta para concessão e manutenção de benefícios, bem como para elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do FUNSERP – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA:

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o **RECADASTRAMENTO** de todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, no período de **04 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021;**

Art. 2º - O RECADASTRAMENTO será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Assessoria do Gabinete do Prefeito e a Controladoria Interna do Município de Chã Preta;

Art. 3º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do servidor no Posto de Recadastramento, localizado na Escola Municipal Professora Amélia Vasconcelos, à Praça Narciso Vasconcelos, s/n, Centro, CEP 57.760-000, Chã Preta, Alagoas, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 16:00 horas;

Parágrafo Primeiro - O recadastramento dos servidores do município obedecerá a todos os protocolos sanitários da OMS de combate ao COVID-19, onde será realizado em ambiente aberto e ventilado, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos e demais objetos a serem manuseados, além do uso obrigatório de máscara;

Parágrafo Segundo - Nos casos de servidores classificados pela OMS como integrantes do grupo de risco para agravamento do COVID-19 será possibilitada a realização do recadastramento na forma não presencial, através do sistema de videoconferência, preferencialmente pela plataforma *Google Meets*, ou outra similar que melhor interesse a administração pública, sendo obrigatório, para tanto, o envio formal da documentação exigida nos artigos seguintes, seja pelos Correios (aos cuidados da Secretaria de Administração) ou endereço eletrônico (*e-mail*) institucional, a ser publicado em ato administrativo posterior;

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos servidores aposentados, poderá ser realizado o recadastramento por procuração pública.

Parágrafo Quarto - Estando o servidor ativo em gozo de férias, o prazo estender-se-á por mais 05 (cinco) dias, a contar do último dia do término desse período de afastamento.

Art. 4º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao Posto de Recadastramento, mediante apresentação do original e cópia simples dos documentos e declarações abaixo discriminados:

I - Documentos pessoais e profissionais do servidor:

- a. Documento Oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Classe Profissional, Carteira de Trabalho, etc.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Título de Eleitor ou Comprovante de Votação da última Eleição (que contenha o número do título);
- c. Cartão do PIS/PASEP;
- d. Comprovante de residência recente (com data de emissão igual ou inferior há 3 meses);

II - De apresentação obrigatória para os servidores que se enquadram nas situações abaixo especificadas:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório para os servidores que possuem registro de emprego anterior à admissão no Município de Chã Preta e/ou para os servidores admitidos até a data de 01/09/1993, que possuam registro de Concurso Público nas anotações gerais);
- b. Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório somente para o cargo de Motorista);
- c. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe (obrigatório para as categorias profissionais em que a apresentação deste documento foi requisito de ingresso no cargo);
- d. Portaria de Nomeação e de Exoneração (somente obrigatório para aqueles que ocuparam cargos públicos em outros Órgãos de quaisquer Poderes e Esferas Governamentais, anterior à admissão no Município de Chã Preta);
- e. Comprovante de Escolaridade: Diploma/Certificado de Conclusão no Ensino Médio, de Graduação e de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado (obrigatório aos servidores cuja apresentação deste documento era requisito de ingresso no cargo e para a promoção funcional).

Art. 5º - O Servidor impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde durante todo o período do calendário destinado ao recadastramento, que não se enquadre no grupo de risco para agravamento do COVID-19 e, desde que não disponha dos meios necessários para realizá-lo na forma não presencial, ambos conforme disposição do Art. 3º, § 2º, deste Decreto, para os fins de recadastramento, poderá solicitar a prorrogação do prazo de recadastramento, mediante:

- a. Requerimento formal de pedido de prorrogação, acompanhado do laudo médico que ateste a sua situação de incapacidade para o comparecimento durante todo o período de recadastramento.

Parágrafo único - O servidor acima mencionado, que residir dentro dos limites do município, poderá solicitar que a equipe de recadastramento compareça à sua residência para promover tal procedimento administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao recadastramento sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos no Art. 4º;

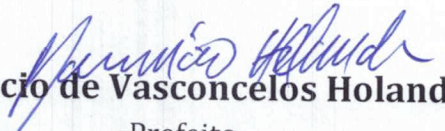
Art. 7º - A não efetivação do recadastramento, dentro do prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na imediata suspensão do pagamento do vencimento, até que seja regularizada a situação cadastral do servidor;

Art. 8º - A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará na imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, com a aplicação de sanções cabíveis.

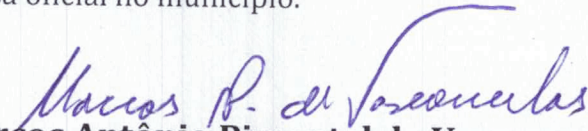
Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento, ouvida a Procuradoria.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã-Preta-AL, 01 de janeiro de 2021.


Maurício de Vasconcelos Holanda
-Prefeito-

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 01(um) de janeiro de 2021, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento